

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 257/2024.

AUTORIA: Ver. Mitoso.

EMENTA: Institui a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO ADENTRA MATÉRIA DO EXECUTIVO - ART. 61 DA CF/88 E ARTS. 58 E 59 DA LOMAN – REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Ver. Mitoso, que institui a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus.

O intuito da propositura é aprimorar a capacidade dos serviços de saúde, educação, assistência social e outros para responder às demandas específicas das pessoas com doenças raras e suas famílias. Isso envolve a qualificação contínua dos profissionais, apoio psicológico e socioassistencial, além de informação e orientação sobre os serviços disponíveis e direitos garantidos por lei.

Deliberado em 26/06/2024.

Distribuido para parecer em 02/07/2024.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas



PROCURADORIA LEGISLATIVA

limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias de competência privativa do Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, além de constituir predominante interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE



PROCURADORIA LEGISLATIVA

*878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE
de 11-10-2016, Tema 917.J.*

Sendo assim, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 257/2024.

É o parecer.

Manaus, 03 de julho de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.042822

Data 06/08/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.042822

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 06/08/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 257/2024.

AUTORIA: Ver. Mitoso.

EMENTA: Institui a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do Município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.042822

Data 06/08/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.042822

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 07/08/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

